



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul- Rua Cel. Meza, 373 - Centro -
Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul Cep: 97390- 000
Fone: 55 3282 -1244 ramal 214- Fax : 55 3282 -1267
E_mail: fiscaltributariodelavras@gmail.com

COMISSÃO DE LICITAÇÕES

ATA DE ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO

Processo: 42/2016

Pregão Eletrônico: 14/2016

Em análise do Processo 42/2016, PE 14/2016, verifica-se que a empresa LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA apresentou impugnação, especialmente quanto ao prazo de validade da proposta, entende ser exagerado o prazo contido no instrumento convocatório, que é de 365 dias.

Aqui, salientamos que o Edital atende à normas padronizadas por esta Administração, sendo que para o caso de Sistema de Registro de Preços o prazo fixado é de 365 dias. Ainda, o presente Edital (padrão na administração municipal), já passou pelo crivo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, o que dá guarida ao instrumento convocatório.

Outrossim, consoante o entendimento de MÁRCIA WALQUIRIA BATISTA DOS SANTOS o prazo de que trata o art. 34, § 3º, da Lei de Licitações pode ser flexibilizado de acordo com a conveniência do órgão gerenciador, senão vejamos:

“ ...sustentamos que, sendo desnecessária, numa determinada licitação, a adoção do prazo de sessenta dias para a validade da proposta, o órgão licitante deverá, no instrumento convocatório, adotar prazo menor. Da mesma forma procederá tratando-se da designação de prazo superior ao definido no art. 64, § 3º”

Ainda, consignamos que, como bem observado pela impugnante, a partir do momento em que é publicada a Ata de Registro de Preços é facultado à licitante solicitar o reequilíbrio econômico a qualquer momento, desde que comprovada a variação no preço do produto ofertado. Assim, caso a empresa entenda estar tendo prejuízo com o fornecimento de bens registrados basta que solicite o reequilíbrio apresentando documentos que deem guarida ao pleito.

Ainda nesta senda de ideias, informamos que o reequilíbrio, em caso de ser julgado procedente pela Administração, retroage à data do pedido. Assim a empresa nunca terá prejuízo, desde que solicite o reequilíbrio tão logo verifique a variação no preço do produto.

Diante do exposto, a Comissão de Licitações, em conjunto com a Sr^a Pregoeira, DECIDE pelo não provimento da impugnação apresentada, mantendo os termos do Edital publicado.

Intime-se.

Lavras do Sul, 17 de janeiro de 2017.

Comissão de licitações

Jerônimo Prestes Chiappetta

Aguinaldo Barbosa Saraiva

Josilene Pergher Campos

Pregoeira

Naiane de Carvalho Soares